



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 263 DE 22 DE JUNHO DE 1979.

Reajusta os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal e da Prefeitura do Município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ACRE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ACRE, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais níveis e vencimentos salariais, de que trata os anexos I, II, III, e IV da Lei nº 223 de 16 de abril de 1977, reajustados pela Lei nº 252 de 08 de novembro de 1978, ficam majorados em 40% (quarenta) por cento.

Art. 2º - Concede 30% (trinta) por cento no período de 1º de junho a 31 de agosto do corrente exercício; e fixa, a partir de 1º de setembro em diante, o reajuste dos vencimentos e salários em 40% (quarenta) por cento, de conformidade com o disposto no artigo anterior, e com os anexos que fazem parte, integrante, desta Lei.

§ 1º - As atuais vantagens, benefícios, participações e gratificações, assim como qualquer outra forma de complementação de salários, vencimentos ou funções gratificadas, ficam observadas pelo reajustamento ora concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12

§ 2º - Nos valores reajustados serão desprezados os centavos, arredondando-se para a unidade cruzeira, imediatamente superior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Financeiro para o exercício de 1979, num montante de CR\$: 7.773.213,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E DOZENTOS E TREZE CRUZEIROS), a fim de atender as despesas de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Será destinada à Prefeitura Municipal, Crédito no valor de CR\$: 6.516.700,00 (SEIS MILHÕES, CINQUENTA E DEZESSEIS MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), conforme discriminação do anexo V, com recursos proveniente de anulações constantes do anexo VI.

Art. 5º - Para a Câmara Municipal o Crédito será no valor de CR\$: 1.256.513,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E TREZE CRUZEIROS), com recursos do seu próprio Orçamento, sem onus para a Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 22 de junho de 1979.

Engº FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
* Prefeito Municipal *